LEI Nº 2.649, DE 25 DE JULHO DE 2008

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com à Associação de Pais e Mestres – APM da E. E. Luiz Campacci do Município de Laranjal Paulista, para os fins que menciona e dá outras providências.

ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à firmar convênio com Associação de Pais e Mestres – APM da Escola Estadual "Luiz Campacci", visando o desenvolvimento artístico e cultural dos alunos da rede pública de ensino, podendo subscrever seus termos e assumir as responsabilidades dele decorrentes.

Parágrafo único - A autorização outorgada nesta Lei compreende a subscrição de termos de eventual aditivo e a assunção de suas responsabilidades, desde que compatíveis com a finalidade precípua mencionada no *caput*, e suportáveis pelos repasses financeiros autorizados.

Artigo 2º - Em razão do presente convênio, o Poder Executivo Municipal concederá à Associação uma subvenção social no valor de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais) no exercício de 2008, a qual será destinada exclusivamente à aquisição de uniformes para a fanfarra da E. E. "Luiz Campacci", com vista ao desenvolvimento artístico e cultural dos alunos dela integrantes.

Artigo 3º - Concede-se à Associação um auxílio de R$ 6.000,00 (seis mil reais) a ser aplicado, no exercício de 2008, exclusivamente na aquisição de instrumentos musicais para a referida fanfarra.

Artigo 4º - A concessão da subvenção social e do auxílio não implica na aquisição de direito de continuidade de recebimento à entidade beneficiada, podendo ser suprimidos a qualquer momento, e não gera responsabilidade ao Município perante empregados e fornecedores da Associação.

Parágrafo 1º - É obrigatório, para que se proceda aos repasses, à verificação das condições técnicas da entidade beneficiada, nos moldes das Instruções nº 02/2007 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 5º - Em contrapartida aos recursos recebidos, a APM se compromete a disponibilizar a apresentação da fanfarra da E. E. "Luiz Campacci", sempre que o Município assim solicitar.

Artigo 6º - O convênio somente poderá ser firmado nos estritos termos da minuta que integra este texto de Lei na forma de Anexo I.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de Crédito Adicional Especial aberto para este fim.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 25 de julho de 2.008.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 25 do mês de julho do ano de 2008, e encadernada sob fls. 070 e 071, no Volume de Leis nº 27. Laranjal Paulista, 25 de julho de 2008.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(02) (071)

ANEXO I
Termo de Convênio:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**, inscrita no CNPJ nº 46.634.606/0001-80, situada na Praça Armando Salles de Oliveira, nº 200, Centro, na cidade de Laranjal Paulista/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Roberto Fuglini, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 5.890.583/SSP-SP e do CPF/MF nº 523.052.018-34, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** e a **APM – Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Luiz Campacci"**, entidade civil sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 49.005.135/0001-39, com sede na Rua Amadeu Meucci, nº 200, Vila Campacci, na cidade de Laranjal Paulista/SP, neste ato representada pelo seu presidente, Roselaine Bisso Silveira Leite, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 23.010.446-0 SSP/SP e do CPF/MF nº 167.296.128-974, residente e domiciliado na Rua Ivens José Ferreira nº 97, Cohab "Nello Parducci", doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, objetivando o desenvolvimento artístico e cultural dos alunos da rede pública de ensino, firmam o presente Convênio de comum acordo, consoante a Lei Municipal n.º 2.649 de 25 de julho de 2008, com as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objetivo o desenvolvimento artístico e cultural dos alunos da rede pública de ensino, conforme autorização constante da Lei Municipal nº 2.649 de 25 de julho de 2008.

SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

Compete à **PREFEITURA:**

a) conceder à **ASSOCIAÇÃO**, no exercício de 2008, subvenção social no valor de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), destinados exclusivamente à aquisição de uniformes para a fanfarra da E.E. "Luiz Campacci";

b) conceder à **ASSOCIAÇÃO**, no exercício de 2008, auxílio no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), destinados exclusivamente à aquisição de instrumentos musicais para a referida fanfarra;

c) verificar o atendimento das condições técnicas da **ASSOCIAÇÃO** em face das Instruções nº 02/2007 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

d) receber e analisar a prestação de contas da **ASSOCIAÇÃO**, referente aos recursos por esta recebidos, nos termos das Instruções nº 02/2007 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO:

Compete à **ASSOCIAÇÃO**:

a) aplicar os recursos recebidos a título de subvenção exclusivamente na aquisição de uniformes, e aqueles referentes ao auxílio, exclusivamente na aquisição de instrumentos musicais para a fanfarra da Escola Estadual "Luiz Campacci";

b) prestar contas da verba recebida à **PREFEITURA**, nos moldes das Instruções nº 02/2007 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

c) disponibilizar a apresentação da fanfarra da E. E. "Luiz Campacci", sempre que assim for requisitado pela **PREFEITURA**.

QUARTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO:

O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado sucessivamente por períodos idênticos, se de interesse de ambas as partes.

Poderá, a qualquer tempo, ser rescindido o presente instrumento em razão do inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, por qualquer das partes, ou pela superveniência de norma legal que o torne inexeqüível.

QUINTA – DOS DOCUMENTOS:

Os documentos originais comprobatórios das receitas e despesas realizadas serão obrigatoriamente arquivados pela **ENTIDADE,** em ordem cronológica, ficando à disposição da **PREFEITURA**, bem como do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

SEXTA – DOS TERMOS ADITIVOS:

Nos casos omissos relativos à execução deste convênio, bem como seu enquadramento ao que se fizer necessário, serão resolvidos de comum acordo entre as partes, através de Termos Aditivos.

SÉTIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO:

Fica eleito, de comum acordo, o foro da cidade e comarca de Laranjal Paulista, para elucidar questões oriundas de interpretação deste Convênio.

E, por estarem assim certos e ajustados firmam o presente termo em duas vias de igual teor, e na presença de duas testemunhas.

Laranjal Paulista, 25 de Julho de 2.008.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista
Roberto Fuglini
Prefeito Municipal

APM – Associação de Pais e Mestres da E. E. Luiz Campacci
Roselaine Bisso Silveira Leite
Presidente

Testemunhas:

1. _____
   Nome:
   RG. n.º:

2. _____
   Nome:
   RG. n.º: